



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 237, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a reposição de perdas inflacionárias aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais de Pajeú do Piauí.

O Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos subsídios mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, fixado na Lei Municipal nº 209/2020, 04 de setembro de 2020, é concedido o índice de revisão geral anual de 14,76% (quatorze inteiros e setenta e seis por cento), sendo 10,06% IPCA 2021 e 4,7% IPCA acumulado até outubro de 2022, a contar de 1º de janeiro de 2023, para reposição de perdas inflacionárias.

Parágrafo Único - Com a aplicação do reajuste previsto no *caput* deste artigo, ficam fixados os subsídios da seguinte forma:

- a) Prefeito: R\$ 16.066,40 (dezesesseis mil sessenta e seis reais e quarenta centavos);
- b) Vice-Prefeito: R\$ 8.033,20 (oito mil trinta e três reais e vinte centavos);
- c) Secretário Municipal e Equivalente: R\$ 2.869,00 (dois mil oitocentos e sessenta e nove reais).

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos consignados no Orçamento do Município de Pajeú do Piauí, relativos ao Exercício de 2023.

Art. 3º Fica revogado o art. 1º da Lei Municipal nº 209/2020, 04 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos jurídicos e legais a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, em 09 de dezembro de 2022


CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal